



**Processo SEA 00004855/2023**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 31/03/2023 às 10:35

**Setor origem:** PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

**Interessado principal:** TIAGO TOSETTO

**Classe:** Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Detalhamento:** Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso  
No. solicitação: 0002558205/2023



## DADOS DO IMÓVEL Nº 3566

### DADOS GERAIS

NOME: EEF ARTUR DA COSTA E SILVA  
INSCRIÇÃO RFB: FEITO SED  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

SDR: CHAPECÓ  
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO  
ENDEREÇO:  
ESTRADA GERAL LINHA RONCADOR  
LINHA RONCADOR CORONEL FREITAS - SC

ZONA: RURAL  
PAVIMENTO: CHAÃO BATIDO

#### CONFRONTANTES:

AO LESTE COM A RUA "A", EM 38,93M, E 44,63M; AO OESTE, COM ÁREA REMANESCENTE DO LOTE RURAL Nº 20, AO NORTE, COM ÁREA REMANESCENTE DO LOTE RURAL Nº 22, EM 77,39M; E- COM O LOTE Nº 22-D, EM 22,61M; AO SUL, COM ÁREA REMANESCENTE DO LOTE RURAL Nº 20, EM 100,00M; EM 41,44M E COM PARTE REMANESCENTE DO LOTE RURAL Nº 22, EM 42,12M

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 46.126

MAT./REG: Matrícula  
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA  
AVERBAÇÃO: 1  
COMARCA: CHAPECÓ  
ÁREA: 8.000,00  
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 2966 DE 30/01/1989  
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 10/11/1992  
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
VALOR VENAL: R\$ 8.400,00  
DATA DA AQUISIÇÃO: 04/06/2009

### BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 46.126  
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA  
DATA CONSTRUÇÃO: 03/05/1989  
ÁREA CONSTRUÍDA: 572,45  
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA  
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL  
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:  
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:  
VALOR VENAL: R\$ 605.000,00  
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

### OCUPANTES

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01  
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 03/05/1989  
DATA DE INÍCIO: 03/05/1989  
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA  
TELEFONE: 49-33462905

NOME DA UNIDADE: EEF ARTUR DA COSTA E SILVA  
DATA DE VENCIMENTO:  
ÁREA OCUPADA: 513,00  
E-MAIL: seriedh4ppaques@sed.sc.gov.br

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01  
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL  
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 24 DE 14/07/2011  
DATA DE INÍCIO: 14/07/2011  
FORMA DE OCUPAÇÃO: PERMISSÃO DE USO  
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCOLA MUNICIPAL  
DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2011  
ÁREA OCUPADA: 0,00  
E-MAIL:

### AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 613.400,00  
VALOR DO TERRENO: 8.400,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS  
VALOR DAS BENFEITORIAS: 605.000,00

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
AUTOR: GABRIEL DE SOUZA COSTA  
INFORMAÇÃO: SEA 4855/2023 - SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO DE SALA DE AULA POR PARTE DO

DATA: 03/04/2023



MUNICÍPIO.



Valide aqui a certidão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ
Gelson Oliveira Ferri – Oficial Interino
CPF 050.092.469-45

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/F9ZKA-H5H3A-8V6EJ-5CV7F

Form containing registration details, including: MATRÍCULA Nº 15.749, IMÓVEL: Um terreno urbano, sítio na seção Chapecó, Núcleo Itaberaba, distrito de Cairu, Município de Coronel Freitas, SC... and signatures of Gentil Belloni.

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Página 1/2



Valide aqui a certidão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ  
Gelson Oliveira Ferri – Oficial Interino  
CPF 050.092.469-45

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F9ZKA-H5H3A-8V6EJ-5CV7F>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gentil Belloni  
Oficial do Registro de Imóveis

Zenilde Pompermayer  
Oficial Maior

Município e Comarca de CHAPECÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 15.749 - Continuação - AV.2  
Dou fé. GMV. Chapecó/SC, 10 de outubro de 2018. Emolumentos: isento. Selo de fiscalização:  
FBY14629-NMKT. O Escrevente Substituto Legal Eduardo Somensi.

MATRÍCULA 15.749  
ANO 2018  
FICHA 1-v  
AUTENTICAÇÃO  
FUSÃO  
MATRÍCULA  
DATA  
TRANSFERÊNCIAS  
MATRÍCULA  
DATA  
MATRÍCULA  
DATA  
MATRÍCULA  
DATA  
MATRÍCULA  
DATA  
MATRÍCULA  
DATA  
MATRÍCULA  
DATA  
MATRÍCULA  
DATA  
ENCERRAMENTO  
DATA  
MICROFILMAGEM  
DATA - ROLO  
TRANSPORTE  
FICHA  
DATA

R - REGISTRO AV - AVERBAÇÃO CONTINUA NO VERSO

VR-WALNE 3:1.438 8.4 x 10 - 1,2" MOD. 3.430

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 15.749 do Livro nº 2, conforme imagem acima. O referido é verdade e dou fé. Chapecó, 13 de abril de 2023.

- Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino
- Viviane Schumacher - Escrevente Substituta Legal
- Lilliane Cella Riboli - Escrevente Substituta
- Michele Martin Oliveira - Escrevente Substituta
- Roberta Caldas Zaconi - Escrevente Substituta

**Emolumentos:**

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00  
Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**GRH60171-N9GA**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

A presente certidão tem **validade de 30 dias** a contar da data de sua expedição.  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DZ9Z774W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GELSON OLIVEIRA FERRI** (CPF: 050.XXX.469-XX) em 13/04/2023 às 09:09:23

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 27/02/2023 - 10:04:50 e válido até 27/02/2024 - 10:04:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzX0RaOV03NzRX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **DZ9Z774W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

**INFORMAÇÃO N.º 94/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES**

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo **SEA 00004855/2023** - Ofício n. 163/2023 - Município de Coronel Freitas, que solicita Cessão de Uso compartilhado de salas de aula e outros espaços de imóveis do Estado.

Senhor Gerente,

O Processo **SEA 00004855/2023** encaminha o ofício n. 163/2023, do Município de Coronel Freitas, contendo o pedido de Cessão de Uso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02 (duas) salas de aula dos imóveis abaixo descritos, para o atendimento de alunos do Pré-escolar, no período matutino e vespertino, que moram afastados do centro da cidade.

Em ofício n. 163/2023, o requerente também solicita a disponibilidade de alimentação aos alunos do pré-escolar; e, em contrapartida, ele se responsabiliza pelo transporte escolar à rede estadual de ensino.

Imóveis solicitados:

**1- EEF Artur da Costa e Silva**, localizado à Estrada Geral Linha Roncador, Coronel Freitas/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, sob o n. 46.126; cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, sob o n. 3566;

**2- EEB Pedro Paques**, localizado à Estrada Geral Linha Cairu, Vila Cairu, Coronel Freitas/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, sob o n. 15.749; cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, sob o n. 3525.

Assim, para que se possa dar continuidade ao processo, pedimos que as Direções das EEF Artur da Costa e Silva, EEB Pedro Paques e a Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó manifestações sobre a demanda do município.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*(assinado digitalmente)*

**Doutel Santos Filho**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
GEAPO

*(assinado digitalmente)*

**Débora R. Ouriques**  
Setor de Imóveis  
GEAPO

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ 82.951.328/0001-58**  
RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO - Tel:  
3664-0005CENTRO - CEP 88010-410





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2I15II8P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 31/05/2023 às 13:58:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 31/05/2023 às 17:39:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzXzJJMTVJSThQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **2I15II8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
4º COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – CHAPECÓ  
EEF ARTUR DA COSTA E SILVA  
LINHA RONCADOR, CORONEL FREITAS  
E-mail: eebarturdacostaesilva@sed.sc.gov.br

Ofício nº 004/2023/SED/CRE04/UE57312  
Coronel Freitas, 12 de junho de 2023.

**POSICIONAMENTO DA EEF ARTUR DA COSTA E SILVA,  
REFERENTE AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

EEF Artur da Costa E Silva  
Linha Roncador, Coronel Freitas  
CNPJ da Escola: 75.434.241/0001-48  
Código INEP: 42057310

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Em referência ao Processo SEA 00004855/2023 e ofício nº 163/2023, a Gestão Escolar da EEF Artur da Costa e Silva, juntamente com representantes da Comunidade Escolar, tomam o seguinte posicionamento: manter a Cessão de Uso da sala de aula para atendimento aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escolar Pingo de Gente) da Rede Municipal de Ensino de Coronel Freitas, como já vem sendo feito desde a existência da escola, sendo que esta pode ser usada para os períodos matutino e vespertino.

A presente decisão está sendo tomada, pois conhecedores da realidade de nossos alunos, sabemos que se torna inviável transportar as crianças até a sede do município, em virtude da distância que os mesmos precisariam permanecer no transporte escolar, bem como os riscos que estão expostos. O transporte escolar usado para transportar estudantes de Ensino Médio sai da localidade às 11:50 horas e retorna às 19:15 horas. Sendo este mesmo usado, seria um tempo inadequado para crianças de Educação Infantil permanecerem no transporte. Sem contar que viola a garantia do direito à educação de qualidade da população que vive e trabalha no campo.

Somos favoráveis também que se mantenha a alimentação escolar para as crianças de Educação Infantil, pois é direito do estudante e dever do poder público oferecer alimentação de qualidade aos educandos.

De acordo: Yanete B. Endere Botelho, Valéria Donato Lemes e Zett  
Adair Borcellini



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação  
4ª Coordenadoria Regional de Educação  
Escola do Campo - EEF Pedro Paques  
E-mail [pedropaques@sed.sc.gov.br](mailto:pedropaques@sed.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 20499827



Ofício Nº 25/2023/SED/CRE04/UE57320

## POSICIONAMENTO EEF PEDRO PAQUES FRENTE ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CORONEL FREITAS

EEF Pedro Paques  
Coronel Freitas  
CNPJ da Escola: 78.481.074/0001-84  
Código da escola: 42057329

### OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Coronel Freitas, 05 de junho de 2023.

Em referência ao processo SEA 00004855/2023 e ofício n. 163/2023, a Gestão Escolar em conjunto com a APP e o Conselho Deliberativo Escolar, tomam o seguinte posicionamento: manter a Cessão de Uso de duas salas de aulas para atendimento, como já é feito desde a existência da escola, para alunos do Pré-escolar, considerando que o transporte desses alunos para o centro do município oferece risco, devido à faixa etária das crianças e as condições do transporte, levando em conta, que alunos da nossa comunidade, que frequentam o Ensino Médio, permanecem por muito tempo dentro do ônibus (saindo 11h:45 e retornando as 19h:00). Ainda, viola a garantia do direito à educação de qualidade da população que vive e trabalha no campo. Quanto à disponibilidade de alimentação escolar, posicionamo-nos no sentido de atender as medidas cabíveis ao estado e ao município, visando sempre o bem estar das crianças.

Atenciosamente, Gestão Escolar, APP e Conselho Deliberativo Escolar

*Tomara Toffari, Maurício Leudetta, Adalberto Lourenço,  
Edson Kaefer - Anderson F. Chiella, Edil Carlos Chiella  
Maria de Souza*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Coordenadoria Regional de Educação  
Chapecó – SC

Ofício 205/2023/SED/CRE04/ADM

Chapecó 12 de junho de 2023

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 4855/2023  
Cessão de Uso compartilhado de espaços  
compartilhados - Município Coronel Freitas.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício 163/2023 do Município de Coronel Freitas, contendo o pedido de Cessão de Uso, de duas salas de aula para o atendimento de alunos do Pré Escolar, no período matutino e vespertino, das famílias que moram afastadas do centro da cidade, nas Escolas:

- EEF Artur Costa e Silva, linha Roncador, Coronel Freitas/SC
- EEF Pedro Paques, linha Cairu, Coronel Freitas/SC

Informamos que em consulta a Comunidade Escolar, somos de parecer favorável ao atendimento desta solicitação, tendo em vista que são localidades distantes não existindo outro espaço para atender esses alunos, que devido a faixa etária fica inviável encaminhar com o transporte escolar.

Em conversa com os responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação de Coronel Freitas, sugerimos que os mesmos contribuam com a limpeza do pátio (jardinagem) e limpeza dos espaços ocupados, mensalmente para auxiliar em ter um ambiente limpo para todos os alunos.

Conforme acordado em reunião online com a SED a alimentação será fornecida pela Rede Estadual com o parecer da nutricionista do município e ressarcido ao Estado através de DARE.

Atenciosamente,

**Jaqueline Weiller Brock**  
Coordenadora Regional de Educação

Ilmo Sr.  
**Doutel Santos Filho**  
Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional  
SED-Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BGY244M8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JAQUELINE WEILER BROCK** (CPF: 927.XXX.779-XX) em 15/06/2023 às 13:39:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2019 - 16:02:51 e válido até 17/04/2119 - 16:02:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzX0JHWTI0NE04> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **BGY244M8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO** nº 727/20203/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 16 de junho de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 00004855/2023 - Ofício n. 163/2023 - Município de Coronel Freitas, que solicita Cessão de Uso compartilhado de salas de aula e outros espaços de imóveis do Estado.

Prezado Gerente,

O Processo SEA 00004855/2023 encaminha o ofício n. 163/2023, do Município de Coronel Freitas, contendo o pedido de Cessão de Uso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02 (duas) salas de aula dos imóveis abaixo descritos, para o atendimento de alunos do Pré-escolar, no período matutino e vespertino, que moram afastados do centro da cidade.

Em ofício n. 163/2023, o requerente também solicita a disponibilidade de alimentação aos alunos do pré-escolar; e, em contrapartida, ele se responsabiliza pelo transporte escolar à rede estadual de ensino. Imóveis solicitados:

- 1- EEF Artur da Costa e Silva, localizado à Estrada Geral Linha Roncador, Coronel Freitas/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, sob o n. 46.126; cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, sob o n. 3566;
- 2- 2-EEB Pedro Paques, localizado à Estrada Geral Linha Cairu, Vila Cairu, Coronel Freitas/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, sob o n. 15.749; cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, sob o n. 3525.

Assim, para que se possa dar continuidade ao processo, pedimos que a Assessoria de Comunicação com os Municípios- POE e a Diretoria de Ensino- DIE para a sua manifestação em relação ao pleito inicial deste processo.

À sua consideração

**Doutel Santos Filho**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
(Assinado digitalmente)

**Manoel Nascimento**  
Técnico Informante  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y008S73V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MANOEL SEBASTIÃO NASCIMENTO JUNIOR** (CPF: 910.XXX.779-XX) em 16/06/2023 às 18:13:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:04 e válido até 13/07/2118 - 14:37:04.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 07/03/2024 às 17:03:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzX1kwTzhTNzNW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **Y008S73V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer Nº 78/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

**Referência:** Processo SEA 00004855/2023, que solicita por meio do Ofício Nº 163/2023, da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, a Cessão de Uso de espaços nas EEF Pedro Paques e da EEF Artur da Costa e Silva, localizadas no Município de Coronel Freitas.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SED 00004855/2023, que encaminha o Ofício nº 163/2023, da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, solicitando a Cessão de Uso, pelo período de 04 (quatro) anos, na EEF Pedro Paques e da EEF Artur da Costa e Silva, localizadas no Município de Coronel Freitas.

Atentamos para o ofício nº 205/2023/SED/CR/ADME, da Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, que juntamente com a direção da EEF Artur Costa e Silva, (Linha Roncador) e EEF Pedro Paques (Linha Cairú), manifestaram-se favoráveis a cessão de uso de espaços, pelo período de 04 (quatro) anos, tendo em vista que são localidades distantes e que não existe outro espaço para atender esses alunos, que devido a faixa etária fica inviável encaminhar com o transporte escolar.

A Assessoria de Articulação com os Municípios manifesta-se favorável a solicitação, visto que a cessão de uso dos imóveis beneficiará no atendimento de alunos da rede municipal, porém o município deve realizar a distribuição de alimentação escolar, caso seja em forma de ressarcimento o mesmo deverá ter seu cardápio específico por faixa etária para a alimentação da Educação infantil, que um servidor acompanhe esse momento e o alinhamento com a prestadora de serviços de alimentação, também dispor de materiais pedagógicos, administrativos para a manutenção de atividades de sua rede, município deverá manter equipe administrativa, pedagógica e serviços gerais, especificamente na limpeza e manutenção para o atendimento da demanda, deverá também oferecer materiais de limpeza e procurar zelar pelo bem público.

Atenciosamente,

Carin Deichmann  
Assessoria de Articulação com os Municípios  
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini  
Diretora de Ensino



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1AU86K0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 29/06/2023 às 15:07:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 29/06/2023 às 16:31:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 30/06/2023 às 12:23:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzXzFBVTg2SzBN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **1AU86K0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO** nº 866/2023/SED/DIAF/SEA4855/2023 Florianópolis, 03 de julho de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo **SEA 00004855/2023** - Ofício n. 163/2023 - Município de Coronel Freitas, que solicita Cessão de Uso compartilhado de salas de aula e outros espaços de imóveis do Estado.

Prezada Senhor,

O processo em análise se trata de cessão de Uso de espaços pelo período de pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02 (duas) salas de aula dos imóveis **EEF ARTUR DA COSTA E SILVA** e **EEB PEDRO PAQUES**, para o atendimento de alunos do Pré- escolar, no período matutino e vespertino, que moram afastados do centro da cidade.

Em ofício n. 163/2023, o requerente também solicita a disponibilidade de alimentação aos alunos do pré-escolar; e, em contrapartida, ele se responsabiliza pelo transporte escolar à rede estadual de ensino.

Após as tramitações necessárias nos setores desta secretaria, para as devidas análises e manifestações a respeito da cessão em questão; a Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, no seu Ofício n. 205/2023/SED/CR/ADME; a Assessoria de Articulação com os Municípios- **POE** e a Diretoria de Ensino- **DIEN**, no Parecer n.78/2023/SED/COAMU/POE, quanto a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional- **GEAPO** manifestaram favorável ao pleito inicial neste processo.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que seja encaminhado esta Informação ao Senhor Moisés Diersmann, Secretário de Estado da Administração, Florianópolis, Santa Catarina, Cidade/Estado, para as providências de praxe

À sua consideração.

*(Assinado digitalmente)*  
Maurício Lobo

Diretor de Administração e Finanças  
**DIAF**

*(assinado digitalmente)*  
Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
**GEAPO**

*(assinado digitalmente)*  
Manoel Nascimento

Técnico Informante  
**SEIMO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UW1F98N7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MANOEL SEBASTIÃO NASCIMENTO JUNIOR** (CPF: 910.XXX.779-XX) em 05/07/2023 às 15:32:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:04 e válido até 13/07/2118 - 14:37:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 05/07/2023 às 17:04:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 05/07/2023 às 17:22:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzX1VXMUY5OE43> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **UW1F98N7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 1971/2023

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Referência: Processo SEA 4855/2023

Senhor Secretário,

Em atendimento à Informação nº 75/2023/SEA/GEIMO/SEDES, páginas 19 e 20 dos autos, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados por esta Secretaria de Estado da Educação, acolhemos as informações apresentadas e manifestamos parecer favorável, desde que respeitados os termos estipulados na Informação nº 866/2023/SED/DIAF, à Cessão de Uso, pelo período de , 04 (quatro) anos, de 02 (duas) salas de aula dos imóveis em que funcionam a EEF Artur da Costa e Silva e a EEB Pedro Paques, para o atendimento de alunos do Pré- escolar, no período matutino e vespertino, que moram afastados do centro da cidade de Coronel Freitas.

Assim, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado da Administração para as providências de praxe.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
MOISÉS DIERSMANN  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **10U0ZVM1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/07/2023 às 18:35:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzXzEwVTBaVk0x> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **10U0ZVM1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 447/2023-SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA 4855/2023

**Assunto:** Cessão de uso compartilhado de imóvel do Estado de Santa Catarina

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessado:** Município de Coronel Freitas

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Coronel Freitas. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

### **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 45/46) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 4 (quatro) anos, ao Município de Coronel Freitas, o uso compartilhado de uma sala de aula da Escola de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 46.126, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.566 e uma sala de aula da Escola de Ensino Fundamental Pedro Paques, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 15.749 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.525.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### **Dito isso, passa-se à análise do caso.**

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

anteprojeto de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.<sup>3</sup>

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)/VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

<sup>3</sup> ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Coronel Freitas, pessoa jurídica de direito público. Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Coronel Freitas, no Ofício nº 163/2023 (fls. 09/10), solicitou a cedência do imóvel, com a seguinte justificativa:

O município disponibiliza o atendimento a pré-escola nestas duas comunidades que são bastante afastadas do centro da cidade.

A cessão do referido imóvel tem por finalidade garantir que essas crianças tenham acesso a escola, por isso necessitamos deste espaço que já por muitos anos utilizamos. As turmas terão atendimento no turno vespertino.

Por sua vez, a Secretaria Estadual da Educação informou que:

Em atendimento à Informação nº 75/2023/SEA/GEIMO/SEDES, páginas 19 e 20 dos autos, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados por esta Secretaria de Estado da Educação, acolhemos as informações apresentadas e manifestamos parecer favorável, desde que respeitados os termos estipulados na Informação nº 866/2023/SED/DIAF, à Cessão de Uso, pelo período de , 04 (quatro) anos, de 02 (duas) salas de aula dos imóveis em que funcionam a EEF Artur da Costa e Silva e a EEB Pedro Paques, para o atendimento de alunos do Pré- escolar, no período matutino e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

vespertino, que moram afastados do centro da cidade de Coronel Freitas. ( fl. 38)

Consta da Exposição de Motivos nº 93/2023 (fl. 44), que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.”

Ademais, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

**c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.**

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise: “Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

Por fim, como a Assessoria de Articulação com os Municípios da SED informou, no Parecer nº 78/2023/SED/GABS/COAMU/POE (fl. 30) que “o município deve realizar a distribuição de alimentação escolar, caso seja em forma de ressarcimento o mesmo deverá ter seu cardápio específico por faixa etária para a alimentação da Educação infantil, que um servidor acompanhe esse momento e o alinhamento com a prestadora de serviços de alimentação, também dispor de materiais pedagógicos, administrativos para a manutenção de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

atividades de sua rede, município deverá manter equipe administrativa, pedagógica e serviços gerais, especificamente na limpeza e manutenção para o atendimento da demanda, deverá também oferecer materiais de limpeza e procurar zelar pelo bem público”, sugere-se que tais especificações constem do termo de cessão de uso que será celebrado entre os interessados, de modo a não prejudicar as atividades educacionais realizadas pelo Estado de Santa Catarina no imóvel.

Por fim, da análise das fichas de matrícula acostadas às fls. 13 e 17/18 dos autos, constatou-se que os imóveis estão registrados no **1º Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó**. Assim, sugere-se a alteração do *caput* do art. 1º da minuta. *Todavia, compreende-se que tal alteração não obsta o prosseguimento do feito, visto que poderá ser realizada na redação final da minuta pelo Órgão Central do Sistema de Atos Legislativos.*

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 45/46, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Coronel Freitas, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Sugere-se a alteração do *caput* do art. 1º da minuta, para que conste que os imóveis encontram-se registrados junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Chapecó. *Todavia, compreende-se que tal alteração não obsta o prosseguimento do feito, visto que poderá ser realizada na redação final da minuta.*

Recomenda-se que as condições elencadas pela SED para uso do imóvel constem no termo de cessão de uso, que deverá ser firmado entre os interessados, de modo que o uso compartilhado do bem não prejudique as atividades educacionais realizadas pelo Estado de Santa Catarina.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**YGOR AQUINO ALMEIDA**  
**Procurador do Estado**

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0B1JA57B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**YGOR AQUINO ALMEIDA** (CPF: 060.XXX.444-XX) em 09/10/2023 às 15:32:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzXzBCMUpBNTdC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **0B1JA57B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** SEA n. 4855/2023

**Assunto:** Cessão de uso compartilhado de imóvel do Estado de Santa Catarina

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessado:** Município de Coronel Freitas

## DESPACHO

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer n. 447/2023-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V23GV29G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MOISÉS DIERSMANN** em 10/10/2023 às 13:16:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ4NTVfNDg5NI8yMDIzX1YyM0dWMjJH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004855/2023** e o código **V23GV29G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Ofício N°. 080/2025 - GP, Coronel Freitas – SC, 11 de março de 2025.**

**A Vossa Senhoria  
O Senhor Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria de Gestão Patrimonial  
Florianópolis - SC**

**Assunto: Resposta Ofício n° 60/2025/SEA/GEIMO/SEDES, Processo N°: SEA  
4855/2023**

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, reafirmar o interesse na cessão de uso compartilhado das salas de aula das escolas Artur da Costa e Silva e Pedro Paques, pelo período de 04 (quatro) anos.

Certos de sermos atendidos, desde já agradecemos

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Datado no corpo do documento pela assinatura digital.

"Assinado Digitalmente nos termos do

DECRETO N°. 10.135 DE 03/02/24".

**Marta Iône Tozetto**

**Prefeita Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* MARTA IONE TOZETTO (\*\*\*.290.069-\*\*)

em 11/03/2025 17:07:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cebf2218-eb61-474e-a45c-fc5834567c2b>

